



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.052 DE 22 DE agosto DE 2005.

Sanciono
Em 22/08/05
ROGÉRIO PIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: “Dispõe Sobre a Criação da Gratificação para os Funcionários que trabalham no Programa Saúde da Família – PSF e Programa Saúde Bucal – PSB e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI MUNICIPAL

Art.1.º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a **Gratificação PSF** (Programa Saúde de Família) e **Gratificação PSB** (Programa Saúde Bucal).

Parágrafo Único – As Gratificações PSF e PSB, que em hipótese alguma será incorporada ao salário, somente perdurará enquanto existirem, na esfera federal, programas com repasses de recursos para o Município, que atendam especificamente o Programa Saúde de Família e PSB.

Art.2.º - Farão jus a Gratificação PSF e PSB, somente os médicos, enfermeiros, dentistas e atendentes concursados vinculados aos Programas Saúde da Família e Saúde Bucal, que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Apenas os servidores do quadro permanente terão direito a receber a Gratificação de que trata esta Lei e somente enquanto estiverem integrados ao **PSF e PSB**.

§ 2º - Esta Lei não se aplica aos médicos que venham a ser contratados através de convênio ou por tempo determinado, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes, se darão diretamente pela conveniada ou por força do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art.3.º - As gratificações PSF e PSB se darão na forma do Anexo I não podendo ser incorporados aos vencimentos dos empregados ou funcionários públicos desta Prefeitura.

§ 1º - Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor das Gratificações PSF e PSB.

§ 2º - O valor encontrado entre a soma das Gratificações com o salário do Servidor, não poderá ultrapassar o valor pago ao médico(a), enfermeiro(a) ou dentista que forem contratados através de convenio ou temporariamente.

Art. 4º Em cumprimento as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, complementam esta Lei os documentos descritos nos arts. 15 e 16 do mesmo diploma legal.

Art. 5º Os valores das Gratificações serão estipuladas através de Decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 6º Dá-se a esta Lei, efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 28 de agosto de 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal

GRATIFICAÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
CARGO	SIMBOLO	VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO
MÉDICO	GPSF 1	R\$ 2.497,03
ENFERMEIRA	GPSF 2	R\$ 1.651,31
ATENDENTE	GPSF 3	R\$ 126,95
GRATIFICAÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
CARGO	SIMBOLO	VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO
DENTISTA	GPSB	R\$ 1.429,05
ATENDENTE	GPSB	R\$ 126,95